



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 119/2023

Licitação Tomada de Preços Nº. 13/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA**, estabelecida na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365 - CEP: 85580000 - BAIRRO: BEM VIVER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **39.844.751/0001-20**, neste ato representada por seu representante legal, **EDIVANE SALETE SOARES DIAS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA JOSE SILVA, 85 QD12 LT04 - CEP: 85580-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, portador do CPF: 976.802.229-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), EM TRECHOS DE ESTRADAS DA COMUNIDADE DE LINHA FAZENDA VELHA E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. RECURSOS PRÓPRIOS E DO ESTADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 627.984,88 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
1	65360	Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de 11.219,80m ² de pavimentação com pedras irregulares (calçamento), em trechos de estradas da comunidade de Linha Fazenda Velha e	UN	1,00	627.984,88	627.984,88

A



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		Linha Paixão no Município de São Jorge D Oeste-Pr, conforme Projetos, Planilhas Orçamento e Memorial Descritivo em anexo.				
TOTAL.....						627.984,88

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 11 (onze) meses (03/11/2024), podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de 07 (sete) meses (03/07/2024), a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 - O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.

7.1.2 - O valor contratual, correspondente a 5% (cinco por cento), somente será liberado após a apresentação do documento de baixa da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.1.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção dos valores equivalentes.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção Civil**).

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **conforme execução em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL,

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4320	12.001.15.451.0010.1061	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GLACIANO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

8.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) VILSON ANTUNES da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.1.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.1.1.2. Cinquenta por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.1.1.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.2. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na Tomada de preços. sob n.º. 13/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **"prática conluída"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **"prática obstrutiva"** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 13/2023**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 13/2023**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

São Jorge D'Oeste, 04/12/2023.



Documento assinado digitalmente
EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Data: 04/12/2023 15:12:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA
EDIVANE SALETE SOARES DIAS
CPF Nº. 976.802.229-91

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

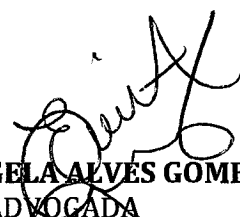
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 119/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 04/12/2023.


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 4.078/2023

Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Executam-se da desvinculação de que trata o caput:

a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;

b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I – 1110.00.00.00 – Impostos;

II – 1120.00.00.00 – Taxas;

III – 1230.00.00.00 – Contribuições; e

IV – 1900.00.00.00 – Outras Receitas Correntes.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 2º do art. 1º será tratada em Decreto próprio, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros, utilizando como recurso o excesso de arrecadação na Fonte.

§ 1º Será necessária criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma Fonte.

§ 2º A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, específica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 093/2016.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 093/2016, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Secretaria de Administração e Finanças calculará o montante a ser administrado de forma centralizada, observando os seguintes parâmetros:

a) A receita já arrecada no período de janeiro até novembro do ano corrente e a estimativa para o mês de dezembro de 2023; e

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a novembro do ano corrente e a despesa estimada para dezembro de 2023.

§ 2º Para o exercício de 2024 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentos e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

EDITAL Nº 022/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DISPÕE DO GABARITO PROVISÓRIO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Leila Aparecida da Rocha, no uso de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Edital nº 001/2023, de Abertura do Concurso Público de São Jorge D'Oeste, em 06 de outubro de 2023 e sua retificação pelo Edital nº 003/2023, em 18 de outubro de 2023;

TORNAR PÚBLICA

Art. 1º - Publicação do Gabarito Provisório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, para os candidatos conforme Anexo deste Edital.

Art. 2º - Cabe recurso contra as questões do gabarito provisório, desde que fundamentado e inseridos no sistema no endereço eletrônico: <https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+SJC3%83O+JORGE+D+OESTE/56> em link de recursos na área do candidato, até o dia 06/12/2023, após essa data, o link será desativado, não sendo mais possível recorrer.

Art. 3º - O recurso só pode ser interposto pelo candidato e esse deve informar seus dados de inscrição.

Art. 4º - Após serem julgados os recursos, as respostas e o Gabarito Definitivo são publicados por edital no dia 11/12/2023.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Leila Aparecida da Rocha - Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

ANEXO I

Gabarito Provisório da Prova Escrita

ENGENHEIRO AMBIENTAL									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:C	22:C	23:B	24:D	25:A	26:E	27:B	28:B	29:A	30:D
31:E	32:D	33:A	34:C	35:D					

CONTROLADOR INTERNO									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:C	22:A	23:A	24:B	25:E	26:A	27:A	28:E	29:E	30:D
31:D	32:A	33:B	34:C	35:D					

AGENTE FISCAL DE OBRAS E ENGENHARIA									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:C	22:B	23:D	24:B	25:A	26:B	27:E	28:B	29:A	30:C
31:B	32:D	33:D	34:E	35:C					

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:C	22:B	23:E	24:C	25:B	26:E	27:A	28:E	29:C	30:D
31:D	32:A	33:B	34:C	35:B					

AGENTE DE LICITAÇÕES									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:A	22:D	23:E	24:E	25:A	26:D	27:B	28:A	29:C	30:C
31:C	32:C	33:C	34:B	35:D					

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:D	22:B	23:B	24:E	25:C	26:C	27:A	28:D	29:E	30:B
31:E	32:D	33:C	34:B	35:C					

VETERINÁRIO									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:E	22:B	23:E	24:D	25:E	26:C	27:B	28:A	29:E	30:B
31:C	32:C	33:D	34:B	35:A					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:A	18:B	19:D	20:B
21:B	22:D	23:C	24:A	25:E	26:B	27:D	28:C	29:A	30:E

TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:A	22:B	23:C	24:C	25:E	26:D	27:A	28:B	29:D	30:B

FARMACÊUTICO GENERALISTA									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:A	22:B	23:D	24:C	25:E	26:D	27:E	28:C	29:E	30:A
31:B	32:A	33:A	34:B	35:D					

TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:C	22:B	23:D	24:B	25:C	26:D	27:B	28:C	29:E	30:B

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:C	22:C	23:C	24:D	25:B	26:E	27:A	28:B	29:D	30:C

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - I									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:E	22:C	23:A	24:B	25:D	26:E	27:A	28:C	29:D	30:B

ATENDENTE DE SECRETARIA									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:B	22:C	23:D	24:E	25:D	26:D	27:B	28:A	29:E	30:C

PSICÓLOGO 20H									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:D	22:A	23:B	24:C	25:D	26:A	27:C	28:B	29:E	30:D
31:C	32:A	33:B	34:A	35:D					

PSICÓLOGO 40H - I									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:D	22:A	23:B	24:C	25:D	26:A	27:C	28:B	29:E	30:D
31:C	32:A	33:B	34:A	35:D					

ASSISTENTE SOCIAL									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:A	22:D	23:D	24:C	25:E	26:E	27:D	28:A	29:E	30:C
31:D	32:A	33:E	34:E	35:E					

PROFESSOR									
01:D	02:E	03:B	04:A	05:C	06:E	07:D	08:C	09:D	10:A
11:A	12:B	13:A	14:C	15:D	16:C	17:E	18:A	19:D	20:B
21:A	22:E	23:B	24:C	25:D	26:D	27:B	28:C	29:E	30:C
31:E	32:A	33:B	34:A	35:C					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:A	22:D	23:B	24:C	25:D	26:B	27:C	28:A	29:E	30:B
31:A	32:E	33:C	34:D	35:D					

PROFESSOR DE ARTES									
01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:A	22:D	23:B	24:C	25:D	26:B	27:C	28:A	29:E	30:B
31:A	32:E	33:C	34:D	35:D					

01:E	02:C	03:A	04:B	05:A	06:E	07:A	08:C	09:B	10:E
11:E	12:D	13:D	14:E	15:B	16:C	17:A	18:B	19:D	20:E
21:D	22:B	23:A	24:C	25:A	26:E	27:B	28:B	29:C	30:E
31:D	32:A	33:B	34:C	35:D					

PROFESSOR DE INGLÊS	
---------------------	--